

**[ESCLARECIMENTOS III] EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 157/2023 - REPUBLICADO |  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5561/2023 | PREGÃO ELETRÔNICO Nº 157/2023**

2 mensagens

Jurídico <juridico@riocardmais.com.br>  
Para: Licitação PMNF <licitacaopmnf@gmail.com>

11 de setembro de 2023 às 19:06

Prezado(a) Sr(a). Pregoeiro(a), boa tarde.

A RioCard Tecnologia da Informação S/A, encaminha, nesta oportunidade e de forma tempestiva, considerando o prazo estipulado no item 6.3 do referido Edital, seu **Pedido de Esclarecimentos III** aos itens abaixo especificados:

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS ACERCA DO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 157/2023 - REPUBLICADO****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5561/2023****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 157/2023**

Sr. (a) Pregoeiro (a),

A RIOCARD TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., sociedade empresária legalmente constituída, sediada à [Rua da Assembleia, nº 10](#), salas 3311 e 3411, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ nº 09.127.934/0001-63, vem, respeitosamente, com fulcro no item "6" do Edital em referência, republicado, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS III**, com o intuito de atender às necessidades desse estimado Órgão na elaboração de uma proposta que possa atender na íntegra as especificações do Edital de Licitação nº 157/2023 e, a fim de que não existam quaisquer dúvidas acerca do estabelecido, seguem abaixo os quesitos que se considera passíveis de esclarecimento:

**SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS A MINUTA DO CONTRATO - SUBCONTRATAÇÃO****Questionamento 1:****ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA, item 19****ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO, cláusula 16.1.4**

Considerando que: (i) conforme estabelecido no item 19 do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA e na cláusula 16.1.4 do ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO, não será admitida a subcontratação do objeto da presente licitação, aplicando tal vedação indistintamente às atividades inerentes, acessórias ou complementares ao objeto contratado; (ii) a vedação à subcontratação, de forma completa, conforme prevista no Edital da presente licitação, é providência controversa, que comporta muita reflexão; (iii) em primeiro plano, há de se reavaliar se a vedação à subcontratação deverá aplicar-se apenas ao principal (atividades inerentes), em relação ao qual é vedada a subcontratação, ao invés de também ao acessório (atividades acessórias ou complementares), que poderá ser subcontratado a terceiros pela contratada; (iv) no caso da presente licitação, o principal é composto dos serviços de gerenciamento do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE), do Sistema de Monitoramento de Frota (SMF) e do Sistema de Informação ao Usuário (SIU), que obrigatoriamente terão que ser executados diretamente pela Contratada, ao passo que os sistemas de bilhetagem eletrônica, de monitoramento de frota e de informação ao usuário propriamente ditos são instrumentos acessórios utilizados para possibilitar e suportar as atividades de gerenciamento do objeto licitado, podendo, portanto ser fornecidos à contratada por terceiros; (v) reforça este entendimento o fato de que, para a qualificação técnica referente à bilhetagem eletrônica, ter sido exigida apenas uma comprovação, dentre as quatro arroladas no item 11.10.1.2 do corpo do Edital (quais sejam: a)

processamento de transações por meios de pagamentos eletrônicos; ou, b) processamento de transações de sistema de bilhetagem eletrônica; ou, c) processamento de transações financeiras, envolvendo gestão de hardware e software de equipamentos de ATM e operação de pontos de venda (POS); ou, d) execução de serviços de instalação, manutenção, suporte, operação e supervisão em sistemas de tecnologia da Informação). Como a legislação determina que a qualificação técnica deve ater-se às parcelas de maior relevância e a Administração autorizou que os licitantes apresentassem apenas uma das comprovações acima mencionadas, então, a Administração terá que aceitar a subcontratação de partes do objeto licitado. Caso contrário, a regra autorizando a qualificação técnica com apenas uma comprovação não faria sentido, uma vez que, por exemplo, o licitante com apenas experiência “a” não poderia subcontratar terceiros com as experiências “b”, “c” e “d”; (vi) adicionalmente, também urge reavaliar o sofisma de que a apresentação de proposta em consórcio dá solução a vedação completa da subcontratação; (vii) tomando novamente a presente licitação em consideração, assim como destacando que se trata de licitação para a contratação de serviços de operação tecnológica, é imprescindível ressaltar que, no que se refere aos sistemas de bilhetagem eletrônica e de monitoramento de frota e informação ao usuário: a) em geral, os operadores tecnológicos não são os próprios fabricantes destes sistemas; b) por sua vez, igualmente em geral, os fabricantes destes sistemas também não atuam como operadores tecnológicos; c) os operadores tecnológicos e os fabricantes atuam em segmentos de mercado próprios e distintos, especializando-se em prover soluções eficazes e eficientes para suas respectivas clientelas; e d) devido à natureza e às características dos seus mercados, não é natural e fácil aos operadores tecnológicos e fabricantes comporem consórcios para atender licitações do porte da presente licitação; (viii) desta forma, de um lado, há necessidade da composição de consórcio de maneira a atender a vedação completa à subcontratação prevista no Edital da presente licitação, e, de outro lado, há dificuldade em compor consórcios com esta finalidade; (ix) o mero conhecimento e constatação desta situação, já deveria ser suficiente para que a Administração repensasse à vedação completa à subcontratação exigida no Edital da presente licitação, pois a persistir como está, com certeza não produzir-se-ão os resultados que dela se espera. No melhor dos casos, haverá redução da competitividade. No pior, a licitação será deserta; (x) é dever da Administração zelar para que a competitividade efetivamente tenha lugar nos processos licitatórios por ela realizados; (xi) é obrigação da Administração empenhar-se em sanar quaisquer falhas em seus atos, por incitação ou de ofício; solicitamos: (i) reformar a redação do presente Edital, de maneira a revisar a vedação da subcontratação, restringindo-a exclusivamente às atividades inerentes ao objeto licitado; (ii) suspender a presente licitação até a conclusão da reforma da redação do Edital; (iii) proceder à republicação do Edital da presente licitação.

Atenciosamente.



## Gerência Jurídica

Tel.: (21) 2217-5350  
[www.riocardmais.com.br](http://www.riocardmais.com.br)



**Licitação PMNF** <licitacaopmnf@gmail.com>  
Para: Secretaria Municipal de Governo SeGov <secgovnf@gmail.com>

12 de setembro de 2023 às 10:11

Bom dia!

Segue pedido de esclarecimento.

Atenciosamente,

Comissão de Pregão I.

[Texto das mensagens anteriores oculto]